MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

Contrato de locação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, CNPJ 02.367.597/0001-32, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, representado pelo Prefeito Municipal David Moreira de Carvalho, doravante CONTRATANTE, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, CNPJ [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME], CPF [CPF], doravante CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026 (Processo Administrativo nº 1223/2026 (Protocolo Eletrônico nº 930/2026)), regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. Locação de 1 (um) caminhão tipo toco equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 15 m³, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, para a coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Alvorada do Norte-GO. Veículo: [MARCA/MODELO/ANO/PLACA DO CAMINHÃO E DO COMPACTADOR]. Vinculam-se a este contrato o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA (art. 92, I e II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. Execução indireta por preço global mensal, com entrega do veículo na Garagem Municipal em até 5 dias corridos da ordem de serviço, após vistoria. A operação será feita por motorista do CONTRATANTE, que fornecerá o combustível (art. 92, IV e VI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo óleo, filtros, pneus, peças e mão de obra, é da CONTRATADA. Em caso de pane, a CONTRATADA reparará o veículo ou o substituirá por outro de características iguais ou superiores em até 24 horas da comunicação, sob pena de desconto de 1/30 do valor mensal por dia de indisponibilidade e das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. O valor mensal é de R$ [VALOR MENSAL] ([POR EXTENSO]), e o global, de R$ [VALOR GLOBAL] ([POR EXTENSO]), para 12 meses, incluídos todos os custos e encargos (art. 92, V).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO. Mensal, em até 30 dias do atesto da nota fiscal pelo fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com as retenções legais. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die (art. 92, V e VI).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE. Pelo IPCA, após 12 meses da data do orçamento estimado (19/11/2026), na forma do art. 25, §7º, e do art. 92, V e §3º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO. Ficha 37 – Dotação 10.02.04.122.0052.2.003 – Elemento 3.3.90.39 – Fonte 100 (recursos próprios). Nos exercícios seguintes, à conta das dotações correspondentes (art. 92, VIII).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. 12 meses, a partir da data da ordem de serviço, prorrogáveis sucessivamente até 10 anos, desde que atestadas a vantagem econômica e a disponibilidade orçamentária (arts. 106 e 107). Se o caminhão próprio for recuperado ou reposto, o contrato poderá ser extinto por razões de interesse público (art. 137, VIII) ou por acordo (art. 138, II), com aviso prévio mínimo de 30 dias, observado o art. 138, §2º.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Entregar e manter o veículo nas condições do Termo de Referência; manter licenciamento, seguro obrigatório, seguro RCF-V e tributos em dia; dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de manutenção; indicar preposto disponível 24 horas; arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; e manter as condições de habilitação durante toda a vigência (art. 92, XVI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Fornecer motorista habilitado, equipe de coleta e combustível; usar o veículo somente na coleta de resíduos sólidos urbanos; responder por multas de trânsito de seus motoristas e por danos causados por uso indevido, apurados em vistoria conjunta; e efetuar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria (art. 117), que registrarão a disponibilidade e as ocorrências (art. 92, XVIII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES. Advertência; multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, até 10%; multa compensatória de até 20% do valor global; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; e declaração de inidoneidade (arts. 155 a 163), assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 92, XIV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO. Nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 92, XIX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias (art. 92, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP, no prazo do art. 94, I, e no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO. Comarca de Alvorada do Norte-GO (art. 92, §1º).

Alvorada do Norte-GO, [DATA].

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[NOME]
[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

Testemunhas:

[NOME]
CPF [NÚMERO]

[NOME]
CPF [NÚMERO]